



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 362
Decisão da CEAG	Nº 73/2019	
Referência	Processo nº 1111147/2019	
Interessado(a)	AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	

**EMENTA:** Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2019 “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Agronomia - CEAG para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **362**, apreciando o Processo nº **1111147/2019**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500018660/2019, contra a Pessoa Jurídica **AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA** CNPJ: 07.833.708/0001-72, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos Serviços de Dedetização/Praguicida nas dependências do Myrtel Empreendimentos Hoteleiros Ltda - EPP, conforme NFS e 1031906, e; **considerando** que tal fato constitui Infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – “Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”.; **considerando** a Urgência que o Mercado Competitivo requer nas tomadas de Decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2019–CEAG que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Agronomia - CEAG para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Agronomia - CEAG; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração procedendo com a Anotação da ART PB20190260037 Guia 2738068 em 01/07/2019, porém de forma intempestiva; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

“a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2019 - CEECA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo  
Coordenador da CEAG – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)